



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio nº 1.150, Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pela Prefeita Interina Municipal Sra. Maria Horenca Ferreira Bonfim, torna público que realizará licitação, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para **“Registro de Preços”**, conforme dispõe o art. 15 da Lei da Lei 8.666/93, dada a previsibilidade do art. 11 da Lei 10.520/02, nos termos do Decreto Municipal nº 046/17, que ratifica no âmbito municipal, o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, tendo como objeto **“aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco social”**, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Licitação esta do tipo **“MENOR PREÇO”**, tendo como critério de julgamento **“PREÇO UNITÁRIO”**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, em observância aos ditames Lei Complementar Municipal, que regulamenta o tratamento diferenciado concedido a microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito do Município de Montalvânia, em observância ainda ao disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015, ficando ainda os interessados sujeitos as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, instrumento este que faz lei entre as partes, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de aquisição de cestas básicas, para distribuição às famílias carentes e indivíduos que encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme relatos da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços, para a futura e eventual aquisição de 1230 cestas básicas, para distribuição durante o período de 12 (doze) meses, conforme a avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações.

SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão pública
- 03 – Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Procedimentos de credenciamento
- 07 – Declarações diversas, objeto do anexo IV e VII
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Elaboração da proposta de preço
- 10 – Apresentação da documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Vigência da ata de registro de preços e da adesão/carona
- 15 – Síntese da minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16 – Sanções administrativas
- 17 – Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Reajuste de preços
- 21 – Rescisão
- 22 – Fiscalização
- 23 – Novação
- 24 – Alteração de quantitativos
- 25 – Revogação e anulação da licitação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

ANEXOS

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Minuta da ata de registro de preços

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Anexo VIII – Proposta de preços

MODELOS

01 – Carta de credenciamento

1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 - LOCAL: Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitações

1.2 - DATA: Até o dia 14/06/2023

1.3 - HORÁRIO: Até às 08h00min – horário de Brasília

2. SESSÃO PÚBLICA

2.1 - LOCAL: Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitações

2.2 - DATA: Dia 14/06/2023

2.3 - HORÁRIO: às 08h01min – horário de Brasília

2.4 - A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Avenida Confúcio nº 1150, Centro, Montalvânia/MG, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Sérgio Augusto Montalvão Pinto**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 2407, de 03 de abril de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco social**”, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, estimando um valor global de **R\$ 210.748,20 (duzentos e dez mil, setecentos quarenta e oito reais e vinte centavos)**.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.2 - Não será admitida a participação da presente licitação:

4.2.1 - Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.2.2 - Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser acompanhado de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento e do não conhecimento na ocorrência do descumprimento da obrigação, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

5.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 - O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

6.2 - Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.3 - O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem do item 2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.3.1 - Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

6.3.2 - Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

6.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio.

6.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.6 - Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supracitada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope nº 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supracitada Lei Federal.

6.7 - Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo IV, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 - **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, (modelo do Anexo IV), Onde que, constituindo representante presente ao certame; esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Caso não constitua representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfileirada no envelope nº 01 (um). Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.2 - **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, (modelo do Anexo VII). Devendo esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Caso não constitua representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfeixada no envelope nº 01 (um). Sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTEQualificar.....)

8.2 - O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTEQualificar.....)

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS (A ser anexado no “Envelope nº 01”)

9.1 **A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços**, por conta do fornecimento da cesta básica, descrevendo minuciosamente os itens e os insumos ofertados, mencionando as respectivas marcas dos produtos e, a proposta de preços deverá constar a qualificação da proponente licitante, e, se possível ser elaborada em papel timbrado, onde pautando em facilitar comunicação a proposta deverá conter telefone e e-mail, espelhando no modelo do anexo VIII – proposta de preços.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário da cesta básica, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

9.5 A proponente licitante fica ciente de que na ocorrência da mesma ser declarada vencedora no certamente, que a mesma se obriga a fornecer amostra de uma cesta básica, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (A ser anexado no “Envelope nº02”)

10.1 - O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (art. 28):

10.2.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual; ou

10.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria; ou

10.2.3 - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício; ou

10.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO:

- Documentos mencionados acima “a ser apresentado”. No caso de constituir representante presente no certame e se entregue ao pregoeiro no ato do credenciamento. Não é necessário ser anexado no envelope nº 02 “documento de habilitação”, evitando duplicidade de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



- Necessário apresentar o documento em original para a devida conferência do mesmo com a cópia xérox, a ser apresentado no credenciamento ou anexado em envelope se for o caso.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (art. 29):

10.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 - Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.3.3 - Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);

10.3.4 - Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.5 - Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(art. 30):

10.4.1 - Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de gêneros iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.5 - DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA (art. 31):

10.5.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.6 - DECLARAÇÕES DIVERSAS:

10.6.1 - Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV. Onde que, constituindo representante presente ao certame; esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Caso não constitua representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfeixada no envelope nº 01 (um). Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.6.2 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.

10.6.3 - Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.

10.6.4 - Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, em atendimento ao disposto no art. 3º da lei complementar nº 123/06, modelo do Anexo VII. Devendo esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Caso não constitua representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfilexada no envelope nº 01 (um). Sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

OBSERVAÇÃO:

- 1. Com exceção de certidões que permita verificação de sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de 2023, para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Montalvânia/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.3 e as declarações perquiridas nos subitem conexos do subitem 10.6
- 4. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.4, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 - No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do “**envelope nº 01**”, contendo propostas de preços e o “**envelope nº 02**” contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seu respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 - Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes nº 01 contendo proposta preços e os envelopes nº 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.3 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “nº 01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário da cesta básica e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário da cesta básica, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 - No curso da seção, o autor da oferta de menor valor da cesta básica, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 - Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário da cesta básica, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 - A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o decreto municipal 1.356/10.

11.8 - Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a aquisição da cesta básica, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 - Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultar-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário da cesta básica até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 - Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12 - Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, será assegurada ao proponente licitante a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na sua exclusão do certame.

11.14 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário da cesta básica, proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 - O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 - No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos proponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta de lances.

11.17 - Uma vez encerrada a etapa competitiva de proposta de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor unitário de menor valor, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identificando o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura aquisição, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18 - Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, ofertar o menor preço por conta do fornecimento de cada cesta, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19 - O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1 - Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2 - Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



manifestamente inexequível.

11.19.3 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 - Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 - Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos objetos da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24 - As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25 - Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26 - Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.27 - Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.28 - A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.29 - É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.30 - Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 - As razões recursais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 - Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações – Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br os mesmos deverão conter assinatura digital do signatário sob pena de recebimento e do não conhecimento do instrumento, na ocorrência do descumprimento da obrigação.

12.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria e Consultoria jurídica em licitações e contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1 - Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



final e, após o feito, em observância ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1.356/10, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 - Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 - a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 - É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A vigência da Ata de Registro Preços será o **período 12 (doze) meses** em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social, através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, conforme dispõe o decreto municipal, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 - Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado artigo.

14.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



§ 4º - A Na hipótese de compra nacional: *(incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*:

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

15.1.1 - A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

15.1.2 - A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 - As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 - Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

15.2.1 - Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 - O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, onde a mesma ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montalvânia/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

16.2 - Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda no anexo I – minuta da ata de registro de preços, instrumento este que faz parte integrante do edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 - A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 - Advertência;

16.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 - Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 - No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

120208.244.0577.2132.3339048000000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 766

120208.244.0577.2132.3339048000000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 16610000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS 769

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e

para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 - O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 - Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - DA ADMINISTRAÇÃO;

19.1.1 - As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 DA ADJUDICATÁRIA;

19.2.1 - As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 - Em observância ao interesse público, o preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e, conforme detalhado no item 10 do anexo II – minuta da ata de registro de preços, onde o reajuste de preços dar-se-á nos termos do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2 - Na ocorrência do pedido de reajustamento de preços decorrer de iniciativa da Adjudicatária e, desde que decorrido o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social”, acompanhada de copia das notas fiscais que ensejaram na aquisição dos produtos utilizados na composição da cesta básica, bem como copia da ultima nota fiscal que ensejou na aquisição dos produtos com novo preço, o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá encaminhar correspondência ao departamento de licitação solicitando a busca de orçamentos da cesta e encaminhar tudo para o departamento de licitação para providencias decorrentes, conforme detalhado no item 4.9 do anexo I – termo de referência:

21. RESCISÃO

21.1 - A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

21.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1 - A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



da ata de registro de preços, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23. NOVAÇÃO

23.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

24. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

24.1 - Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 - Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até 25% (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, desde que respeitada as regras do decreto municipal que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto federal nº 7.892/13.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1 - A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2 - A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. CASOS OMISSOS

26.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2 - A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



27.3 - Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1 - Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2 - Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5 - Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 - Todas as embalagens de alimentos quando couber deverão constar Informação Nutricional e com validade para consumo o prazo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido na embalagem, ou seja produto com validade definido pelo fabricante como sendo de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser entregue para o consumo máximo de até 07 (sete) meses.

28. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1 - Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como será veiculado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br.

29. DO FORO

29.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por de melhor condição a que venha oferecer.

Montalvânia/MG, 24 de maio de 2023.

Sérgio Augusto Montalvão Pinto
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 2407, de 03.04.2023

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de aquisição de cestas básicas, para distribuição às famílias carentes e indivíduos que encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme relatos da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços, para a futura e eventual aquisição de 1230 cestas básicas, para distribuição durante o período de 12 (doze) meses, conforme a avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para a futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco social”, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - As cestas básicas, deverão ter a composição dos itens descritos no quadro abaixo, devendo a cesta ser montada em saco plástico reforçado e transparente:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1230	Und.	CESTA BÁSICA; devidamente embalada em saco plástico resistente, transparente para a verificação externa dos gêneros alimentícios, devendo conter a data de validade mínima para consumo de 60% (sessenta por cento) do prazo de validade constante nas embalagens dos produtos que irão compor a cesta com os seguintes itens abaixo descritos; 01 PACOTE DE 5KG DE AÇUCAR – açúcar sacarose Obtida a partir do caldo de cana de açúcar (saccharumofficinarum 1.), cristal, branco, aspecto granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. 01 PACOTE DE 5KG DE ARROZ – agulhinha branco “tipo1” – acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura — sif, informações do fabricante, especificação do produto, vencimento estampado na embalagem.		

		<p>01 PACOTE DE 800G DE BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRAKER – As embalagens obrigatoriamente deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a qualidade total solicitada, mínimo de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de validade.</p> <p>01 PACOTE DE 500G DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO – com aspecto homogêneo, sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e no máximo de 20% de pva (grãos pretos, verdes e ardidos), tipo tradicional, com selo de qualidade abic, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade mínima de 12 meses.</p> <p>01 LATA DE 350G DE EXTRATO DE TOMATE – simples e concentrado embalado em latas, o produto deverá estar de acordo com a nota 32 do decreto estadual 12.486 de 20/10/78, Prazo mínimo de validade 6 meses, o produto não deve conter perfurações, não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre quando aberto, não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna e externa da lata.</p> <p>01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA – acondicionada em embalagem de polipropileno original do fabricante isenta de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem.</p> <p>01 PACOTE DE 5KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 – feijão carioca tipo 1 - acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento máxima de 14%, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente e vedado.</p> <p>01 PACOTE DE 500G DE FLOCÃO – pacote de farinha de milho flocada, com prazo para consumo mínimo 60% do prazo de validade estampado na embalagem.</p> <p>01 PACOTE DE 500G DE MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE N°08 – macarrão com ovos tipo espaguete n°08 - aspecto, cor, odor e sabor característico, com prazo para consumo mínimo 60% do prazo de validade estampado na embalagem.</p> <p>01 EMBALAGEM PLASTICA DE 900ML DE ÓLEO DE SOJA – especificação dos ingredientes, informações do fabricante E data de vencimento estampado na embalagem, sendo que esta não deve apresentar amassadura ou abaulamento.</p> <p>01 EMBALAGEM DE 400G DE TEMPERO ALHO E SAL –</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



			com alho e sem pimenta, as embalagens deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada, devendo conter as informações nutricionais e validade de no mínimo 4 meses no ato da entrega.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO (1.230 X R\$) >>>>>>>>					

1.2 - A licitante declarada vencedora, se obriga a disponibilizar amostra da cesta com todos os produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contendo todos os produtos conforme detalhado no quadro acima, para avaliação e aprovação da Nutricionista do Município, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, conforme detalhado no item 11, deste instrumento.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1 - As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos termos dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, aos termos do Decreto Municipal nº 021, de 29 de dezembro de 2006, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia/MG, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 046, de 19 de dezembro de 2017, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 - Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela qual, que se faz alusão aos Decretos Federais, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro de preços dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

120208.244.0577.2132.3339048000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 15000000
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMP 766

120208.244.0577.2132.3339048000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 16610000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS 769



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



3.2 - A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3 - Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 - Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 - A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 - A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Assistência Social), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.6 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(.....)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: **(incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):**

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 - Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social).

4.8 - A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social” deverá:

4.8.1 - Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

4.8.2 - Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

4.8.3 - O Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social”, em observância ao descrito no subitem 4.8.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

4.9 - Decorrido o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social”, acompanhada de copia das notas fiscais que ensejaram na aquisição dos produtos utilizados na composição da cesta básica, bem como copia da ultima nota fiscal que ensejou na aquisição dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



com novo preço, o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá encaminhar correspondência ao departamento de licitação solicitando a busca de orçamentos da cesta e encaminhar tudo para o departamento de licitação para providencias decorrentes.:

4.10 - Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social”), relatando o ocorrido, onde o citado Órgão, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

4.11 - Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.12 - A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços e ou fornecimento, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4.13 - A “Adjudicatária” terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

4.13.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.13.2 - recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.13.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social”, obedecida detalhadas no Decreto Federal nº 7.892/13 e conforme detalhado acima

4.14 - O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.15 - Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

4.16 - No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito do Município, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

4.17 - A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de compra e ensejar retardamento na entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 - A Ata de Registro de Preços é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 - A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3 - A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 - Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referencia, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

6.2 - Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 - Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, bem como nomear a Secretária Municipal de Assistência Social como gestora da ata de registro de preços, com atribuições nos termos da lei.

7.2 - Constituir a Secretaria Municipal de Assistência Social, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

7.3 - Nomear comissão especial composta de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento dos preços praticados no mercado, bem como para fiscalizar a qualidade da embalagem das cestas, bem como qualidade dos insumos no ato do recebimento.

7.4 - Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento de cesta básica a débito do Município de Montalvânia/MG.

7.5 - Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando constatar o declínio na qualidade da cesta básica e qualquer outra irregularidade no cumprimento obrigacional avençado na ata de registro de preços, recomendando providências decorrentes fixando-lhe o prazo, nos termos da lei, garantida a ampla defesa.

7.6 - Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

7.7 - Avocar para si a obrigação de realizar a publicação dos atos administrativos decorrentes no prazo da lei.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

8.1 - A Adjudicatária mediante notificação da Administração ou mediante ato circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a “**Ata de Registro de Preços**” e a devolve-la no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

8.2 - A futura Adjudicatária deverá proceder o fornecimento das cestas na sua composição em conformidade com o detalhado no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a débito da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, em observância ainda ao teor da minuta da “Ata de Registro de Preços”; devendo a cesta ser embalada em saco plástico reforçado e transparente para facilitar a fiscalização.

8.3 - A Adjudicatária se obriga a proceder a montagem da cesta, em observância ao descrito e com os produtos nas suas especificações e quantidades em conformidade com o detalhado no quadro do item 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento, sob pena de recusa do recebimento da cesta, se a mesma for montada em desconformidade com o exigido, sujeitando em incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.4 - A Adjudicatária deverá proceder a entrega das cestas in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação e, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.5 - Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a Terceiros, decorrente do fornecimento das cestas, considerando que a sua entrega é in loco, sede do Município.

8.6 - Manter durante toda a execução da futura ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - No tocante ao prazo de validade para consumo, o mesmo deverá ter o prazo de recomendação para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante, (ex. produto recomendado para consumo no período de 12 meses, o mesmo deverá no ato da sua entrega disponibilizar de um prazo mínimo para consumo igual ou superior a 7 meses), sob pena de recusa no recebimento.

8.8 - Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.9 - Fica vedada à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Montalvânia/MG, sob qualquer pretexto.

8.10 - A Adjudicatária reconhece desde já, que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

9. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1 - O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

9.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



10. DO CONTROLE DE LANÇAMENTO DE DESPESA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a autorização de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

10.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Como condicionante para a assinatura do instrumento contratual, a proponente licitante declarada vencedora se obriga em disponibilizar gratuitamente uma amostra de uma cesta montada em conformidade com a sua proposta de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do desfecho da licitação, para que a Nutricionista do Município possa realizar uma avaliação na qualidade nutricional e da embalagem dos insumos, devendo a cesta ser entregue junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ainda ser apresentada cópias das notas fiscais que ensejaram na aquisição de cada insumo que integram a cesta.

11.2 - Todas as embalagens de alimentos quando couber deverão constar Informação Nutricional e com validade para consumo o prazo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido na embalagem, ou seja produto com validade definido pelo fabricante como sendo de 12 (doze) meses, o mesmo deverá ser entregue para o consumo máximo de até 07 (sete) meses.

11.3 - O entregador deverá conferir a qualidade de embalagem nas cestas junto com o recepcionista (servidor do Município devidamente constituído para o fim) e será objeto de recebimento provisório, mediante aceite na nota fiscal uma vez que o Município constituiu Comissão Especial para recebimento definitivo das cestas, onde será objeto de conferência com mais vagar da qualidade, ou seja dentro do prazo de até 3 (três) dias, contados da data da entrega, pautando na conferência se a cesta foi montada em conformidade com o disposto no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste termo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



13. CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Montalvânia/MG, 24 de maio de 2023.

Leila Maura Souza Sampaio
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA
E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Ata de Registro de Preços nº/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

Aos..... (.....) dias do mês dedo ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE MONTALVANIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 17.097.791/0001-12, com sede Administrativa na Avenida Confúcio nº 1150, Centro, de ora em diante denominado simplesmente de **“ADMINISTRAÇÃO”**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Interina, Sra. **Maria Horenca Ferreira Bonfim**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 749.822 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 677.822.646-34, residente e domiciliada na Rua Voltaire, nº 150, Centro – Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, e, de outro lado a empresa (.....**qualificar**.....), de ora em diante denominada simplesmente de **“ADJUDICATÁRIA”**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). (.....**qualificar**.....), têm entre si ajustado a presente Ata de Registro de Preços conforme detalhado no item 01 (um) abaixo descrito, pautando na **“aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco social”**, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ata esta que é celebrada em face do desfecho do **Processo Licitatório nº 062/2023 – Pregão Presencial nº 019/2023**, em observância aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com o que se segue

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de aquisição de cestas básicas, para distribuição às famílias carentes e indivíduos que encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme relatos da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços, para a futura e eventual aquisição de 1230 cestas básicas, para distribuição durante o período de 12 (doze) meses, conforme a avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preços, a **“aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco social”**, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Cesta esta que deverá ser composta com os seguintes itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1230	Und.	<p>CESTA BÁSICA; devidamente embalada em saco plástico resistente, transparente para a verificação externa dos gêneros alimentícios, devendo conter a data de validade mínima para consumo de 60% (sessenta por cento) do prazo de validade constante nas embalagens dos produtos que irão compor a cesta com os seguintes itens abaixo descritos;</p> <p>01 PACOTE DE 5KG DE AÇUCAR – açúcar sacarose Obtida a partir do caldo de cana de açúcar (saccharumofficinarum 1.), cristal, branco, aspecto granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos.</p> <p>01 PACOTE DE 5KG DE ARROZ – agulhinha branco “tipo1” – acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura — sif, informações do fabricante, especificação do produto, vencimento estampado na embalagem.</p> <p>01 PACOTE DE 800G DE BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRAKER – As embalagens obrigatoriamente deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a qualidade total solicitada, mínimo de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de validade.</p> <p>01 PACOTE DE 500G DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO – com aspecto homogêneo, sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e no máximo de 20% de pva (grãos pretos, verdes e ardidos), tipo tradicional, com selo de qualidade abic, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade mínima de 12 meses.</p> <p>01 LATA DE 350G DE EXTRATO DE TOMATE – simples e concentrado embalado em latas, o produto deverá estar de acordo com a nota 32 do decreto estadual 12.486 de 20/10/78, Prazo mínimo de validade 6 meses, o produto não deve</p>		

		<p>conter perfurações, não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre quando aberto, não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna e externa da lata.</p> <p>01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA – acondicionada em embalagem de polipropileno original do fabricante isenta de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem.</p> <p>01 PACOTE DE 5KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 – feijão carioca tipo 1 - acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento máxima de 14%, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente e vedado.</p> <p>01 PACOTE DE 500G DE FLOCÃO – pacote de farinha de milho flocada, com prazo para consumo mínimo 60% do prazo de validade estampado na embalagem.</p> <p>01 PACOTE DE 500G DE MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE N°08 – macarrão com ovos tipo espaguete n°08 - aspecto, cor, odor e sabor característico, com prazo para consumo mínimo 60% do prazo de validade estampado na embalagem.</p> <p>01 EMBALAGEM PLASTICA DE 900ML DE ÓLEO DE SOJA – especificação dos ingredientes, informações do fabricante E data de vencimento estampado na embalagem, sendo que esta não deve apresentar amassadura ou abaulamento.</p> <p>01 EMBALAGEM DE 400G DE TEMPERO ALHO E SAL – com alho e sem pimenta, as embalagens deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada, devendo conter as informações nutricional e validade de no mínimo 4 meses no ato da entrega.</p>		
		VALOR GLOBAL ESTIMADO (1.230 X R\$) >>>>>>>>		

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.**

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

4. DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 019/2023.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 019/2023, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial nº 019/2023 pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de 05 (cinco) dias úteis, e será contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2 - O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

5.3 - A adjudicatária deverá entregar os materiais, objeto do presente instrumento, com prazo de validade para consumo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante, a contar da data do recebimento, sob pena de recusa do recebimento definitivo pela Secretaria Requisitante.

5.4 - Caso a contratada opte por realizar a entrega do produto com marca diferente da constante na proposta, a mesma deverá apresentar documento comprobatório anexo à nota fiscal comprovando que o objeto em questão tem qualidade igual ou superior ao da proposta, respeitando as características mínimas exigidas no edital, ficando a caráter do Município sua aceitação.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2 - A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.3 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

6.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

6.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

6.7 - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

6.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contrata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

6.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.4 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal emitida em conformidade com as normas do fisco do estado de Minas Gerais, considerando o ICMS 18% (dezoito por cento).

7.5 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, erros ou atrasos no cumprimento do mesmo, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de:

8.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.2.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Montalvânia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1 - Considerando que na composição da cesta existem produtos que sofrem variações de preços entre safra, só será permitido o reajustamento de preços, após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços.

9.2 - Para gozar do direito de reajustamento dos preços da ata de registro de preços, a adjudicatária se obriga em apresentar no ato da assinatura da ata de registro de preços, copia das notas fiscais que ensejaram na aquisição dos insumos que serviram de base para a elaboração da proposta de preços e, que ensejaram na montagem da cesta básica que será cedida como amostra, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73,

10.2 - “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

10.3 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

11.2 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.6 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 - por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.8 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.12 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 . DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contrata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 019/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



14.2 - Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Montalvânia/MG, de de

Maria Horenca Ferreira Bonfim
Prefeita Municipal Interina
ADMINISTRAÇÃO

Nome.....
Empresa.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Contrato Administrativo nº/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, inscrito no CNPJ Nº 17.097.791/0001-12, com sede na Avenida Confúcio, nº 1.150 – Centro nesta cidade, a seguir denominado **“CONTRATANTE”**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Interina, Sra. **Maria Horena Ferreira Bonfim**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 749.822 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 677.822.646-34, residente e domiciliada na Rua Voltaire nº 150, Centro – Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, e, de outro lado a empresa (.....**qualificar**.....), de ora em diante denominada simplesmente de **“CONTRATA”**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). (.....**qualificar**.....), têm entre si ajustado o presente contrato administrativo conforme o detalhado no item 01 (um) abaixo descrito, pautando na **“aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco social”**, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, contrato este que é celebrado em face do desfecho do **Processo Licitatório nº 062/2023 – Pregão Presencial nº 019/2023**, conforme descrito e especificado no quadro constante da Cláusula Primeira, em conformidade do edital, sob a regência das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de aquisição de cestas básicas, para distribuição às famílias carentes e indivíduos que encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme relatos da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços, para a futura e eventual aquisição de 1230 cestas básicas, para distribuição durante o período de 12 (doze) meses, conforme a avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Cuida-se do objeto a **“aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco social”**, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme descrito e especificado no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1230	Und.	<p>CESTA BÁSICA; devidamente embalada em saco plástico resistente, transparente para a verificação externa dos gêneros alimentícios, devendo conter a data de validade mínima para consumo de 60% (sessenta por cento) do prazo de validade constante nas embalagens dos produtos que irão compor a cesta com os seguintes itens abaixo descritos;</p> <p>01 PACOTE DE 5KG DE AÇUCAR – açúcar sacarose Obtida a partir do caldo de cana de açúcar (saccharumofficinarum 1.), cristal, branco, aspecto granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos.</p> <p>01 PACOTE DE 5KG DE ARROZ – agulhinha branco “tipo1” – acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura — sif, informações do fabricante, especificação do produto, vencimento estampado na embalagem.</p> <p>01 PACOTE DE 800G DE BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRAKER – As embalagens obrigatoriamente deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a qualidade total solicitada, mínimo de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de validade.</p> <p>01 PACOTE DE 500G DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO – com aspecto homogêneo, sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e no máximo de 20% de pva (grãos pretos, verdes e ardidos), tipo tradicional, com selo de qualidade abic, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade mínima de 12 meses.</p> <p>01 LATA DE 350G DE EXTRATO DE TOMATE – simples e concentrado embalado em latas, o produto deverá estar de acordo com a nota 32 do decreto estadual 12.486 de 20/10/78, Prazo mínimo de validade 6 meses, o produto não deve conter perfurações, não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre quando aberto, não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna e externa da lata.</p> <p>01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA – acondicionada em embalagem de polipropileno original do fabricante isenta de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem.</p>		

		<p>01 PACOTE DE 5KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 – feijão carioca tipo 1 - acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento máxima de 14%, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente e vedado.</p> <p>01 PACOTE DE 500G DE FLOCÃO – pacote de farinha de milho flocada, com prazo para consumo mínimo 60% do prazo de validade estampado na embalagem.</p> <p>01 PACOTE DE 500G DE MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE N°08 – macarrão com ovos tipo espaguete n°08 - aspecto, cor, odor e sabor característico, com prazo para consumo mínimo 60% do prazo de validade estampado na embalagem.</p> <p>01 EMBALAGEM PLASTICA DE 900ML DE ÓLEO DE SOJA – especificação dos ingredientes, informações do fabricante E data de vencimento estampado na embalagem, sendo que esta não deve apresentar amassadura ou abaulamento.</p> <p>01 EMBALAGEM DE 400G DE TEMPERO ALHO E SAL – com alho e sem pimenta, as embalagens deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada, devendo conter as informações nutricional e validade de no mínimo 4 meses no ato da entrega.</p>		
		VALOR GLOBAL ESTIMADO (1.230 X R\$) >>>>>>>>		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará a contrata, por conta do fornecimento de cada cesta, o **VALOR UNITÁRIO de R\$.....(.....)**, limitando ao **VALOR GLOBAL de R\$.....(.....)**, por conta do fornecimento de (1230) cestas básicas, conforme constou da proposta de preços

2.2 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contrata.

2.3 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do produto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contrata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis, no local a ser indicado em cada ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.2 - Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento dos produtos, será efetuado por servidor devidamente credenciado por cada Secretaria Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4 - A adjudicatária deverá entregar os materiais, objeto do presente instrumento, com prazo de validade para consumo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante, a contar da data do recebimento, sob pena de recusa do recebimento definitivo pela Secretaria Requisitante.

4.5 - Caso a contrata opte por realizar a entrega do produto com marca diferente da constante na proposta, a mesma deverá apresentar documento comprobatório anexo à nota fiscal comprovando que o objeto em questão tem qualidade igual ou superior ao da proposta, respeitando as características mínimas exigidas no edital, ficando a caráter do Município sua aceitação.

4.6 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

5.1.2 – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATA** através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Requisitante, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

5.1.3 – DA CONTRATA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) A contrata fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades no material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

h) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

120208.244.0577.2132.3339048000000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 15000000
RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 766

120208.244.0577.2132.3339048000000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 16610000
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS 769

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A duração do presente Contrato fica adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do caput do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, até ___/___/____, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATA**;

- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Montalvânia/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.1 - A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contrata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de

Maria Horenca Ferreira Bonfim
Prefeita Municipal Interina
CONTRATANTE

Nome.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO
INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (.....**qualificar**.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, “**DECLARA**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do **Processo Licitatório nº 062/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 019/2023**, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penalidades cabíveis cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município);
- c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia;
- d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

1. Constituindo representante, da proponente licitante presente ao ato licitatório. Esta declaração deverá ser “entregue” ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.
2. Não constituindo representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfileirada no (envelope nº 01), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para a futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco social”, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

A empresa(.....qualificar.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).(.....qualificar.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, “DECLARA” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

A Empresa (.....**qualificar**.....), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr.(.....**qualificar**.....), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº 062/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 019/2023.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para a futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco social”, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....**qualificar**.....), através do seu representante abaixo assinado “DECLARA”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

1. Constituindo representante, da proponente licitante presente ao ato licitatório. Esta declaração deverá ser “entregue” ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda de gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06.
2. Não constituindo representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfileirada no (envelope nº 01), sob pena de perda de gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VIII PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

Local/Data;, de de

À Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Prezados Senhores,

A Empresa (.....qualificar.....), através do seu procurador Sr.(.....qualificar.....) “DECLARA” que esta ciente dos ditames do instrumento convocatório e seus anexos, inerente ao **Processo Licitatório nº 062/2023 – Pregão Presencial nº 019/2023** e, não obstante vimos mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preços seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para a futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social”, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Onde “DECLARAMOS” que estamos cientes dos ditames do instrumento convocatório/edital e de seus anexos, e, não obstante vimos mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preços, conforme detalhado abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1230	Und.	CESTA BÁSICA; devidamente embalada em saco plástico resistente, transparente para a verificação externa dos gêneros alimentícios, devendo conter a data de validade mínima para consumo de 60% (sessenta por cento) do prazo de validade constante nas embalagens dos produtos que irão compor a cesta com os seguintes itens abaixo descritos; 01 PACOTE DE 5KG DE AÇUCAR – açúcar sacarose Obtida a partir do caldo de cana de açúcar (saccharumofficinarum 1.), cristal, branco, aspecto granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. 01 PACOTE DE 5KG DE ARROZ – agulhinha branco “tipo1” – acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura — sí, informações do fabricante, especificação do produto, vencimento estampado na embalagem.		

		<p>01 PACOTE DE 800G DE BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRAKER – As embalagens obrigatoriamente deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a qualidade total solicitada, mínimo de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de validade.</p> <p>01 PACOTE DE 500G DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO – com aspecto homogêneo, sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e no máximo de 20% de pva (grãos pretos, verdes e ardidos), tipo tradicional, com selo de qualidade abic, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade mínima de 12 meses.</p> <p>01 LATA DE 350G DE EXTRATO DE TOMATE – simples e concentrado embalado em latas, o produto deverá estar de acordo com a nota 32 do decreto estadual 12.486 de 20/10/78, Prazo mínimo de validade 6 meses, o produto não deve conter perfurações, não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre quando aberto, não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna e externa da lata.</p> <p>01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA – acondicionada em embalagem de polipropileno original do fabricante isenta de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem.</p> <p>01 PACOTE DE 5KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 – feijão carioca tipo 1 - acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento máxima de 14%, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente e vedado.</p> <p>01 PACOTE DE 500G DE FLOCÃO – pacote de farinha de milho flocada, com prazo para consumo mínimo 60% do prazo de validade estampado na embalagem.</p> <p>01 PACOTE DE 500G DE MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE Nº08 – macarrão com ovos tipo espaguete nº08 - aspecto, cor, odor e sabor característico, com prazo para consumo mínimo 60% do prazo de validade estampado na embalagem.</p> <p>01 EMBALAGEM PLASTICA DE 900ML DE ÓLEO DE SOJA – especificação dos ingredientes, informações do fabricante E data de vencimento estampado na embalagem, sendo que esta não deve apresentar amassadura ou abaulamento.</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



			01 EMBALAGEM DE 400G DE TEMPERO ALHO E SAL – com alho e sem pimenta, as embalagens deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada, devendo conter as informações nutricionais e validade de no mínimo 4 meses no ato da entrega.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO (1.230 X R\$) >>>>>>>>					

Valor Unitário da Cesta Básica – R\$(.....)

Valor global estimado – R\$(.....), por conta do fornecimento de **(1230 cestas básicas)**, conforme constou do detalhado no termo de referência

Declaro ainda sob pena da lei;

- Que assumimos a obrigação de entregar a cesta básica com os produtos nas marcas dos produtos conforme descrito no quadro acima.
- Que nossa proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias conforme prescreve o art. 64 inciso 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e, que nos comprometemos em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação feita pela Administração.
- Declaramos ainda que estamos cientes do inteiro teor do edital, do anexo I – termo de referência, do anexo II – minuta da ata de registro de preços e não obstante estamos de acordo com o lá descrito.
- Declaramos ainda que como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, assumimos a obrigação do fornecimento de uma cesta básica como amostra, com todos os produtos descritos no quadro acima, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do desfecho do julgamento da licitação.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente,

Assinatura do signatário/representante legal

CPF nº:

ATENÇÃO: A proposta deverá ser elaborada em observância ao disposto no item 09 do edital e em observância ao detalhamento descrito no anexo I – termo de referência/especificações técnicas.



**01 – MODELO DE
CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Mediante o presente, **CREDENCIAMOS** o (a) Sr.(a) (.....**qualificar**.....), portador (a) da Cédula de Identidade nº edo CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa(.....**qualificar**.....), inscrita no CNPJ sob o nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar “todos os demais atos inerentes ao certame”, inclusive assinar contratos.

Local/Data;, de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(RECONHECER FIRMA)

OBSERVAÇÃO:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para a futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco social”, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência/especificações, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Unitário**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 14/06/2023 – até às 08h00min – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 14/06/2023 – início às 08h01min – horário de Brasília**

Edital publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e para informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br, onde pautando pelo princípio da isonomia as respostas serão inseridas no site oficial do Município- Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 25 de maio de 2023.

Sérgio Augusto Montalvão Pinto
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 2407, de 03.04.2023